

**TERMO DE CONTRATO Nº082025063001.05**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
082025063001.05, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
EDUCAÇÃO E A EMPRESA **SUPREMA**
DISTRIBUIDORA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes, nº2000, Centro, na cidade de Caucaia /CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Dominguez Y Gouveia, e a Empresa SUPREMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.655.575/0001-82, sediado(a) na Rua Padre Mororó, Nº 730 - Centro, Fortaleza - CE - CEP: 60.015-220, doravante designada CONTRATADA neste ato representado por André de Oliveira Senna, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.06.30.01-DIVERSAS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.625/2023, a Lei Complementar nº 123/2066, com as alterações feitas pela Lei Complementar 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2025.06.30.01-DIVERSAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, TRAVESSEIROS, FRONHAS E LENÇÓIS LUVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

SUPREMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 16.655.575/0001-82						
LOTE 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Descrição do item	Unid. de medida	MARCA	Quantidade	Vr. Unit	Vr. Total
1	COLCHONETE DE ESPUMA D23. COLCHONETE DE ESPUMA D23 - COLCHONETE EM ESPUMA D23, TAMANHO: COMPRIMENTO 1,30M, LARGURA: 0,60M; ESPESSURA/ALTURA: 10CM, DENSIDADE: D23 SELADA, REVESTIDA EM CAMADA DUPLA, ANTI ACARO, ANTIALERGICO, COBERTO POR NAPA BAGUM NA COR VERDE ESCURO, EM COSTURA INDUSTRIAL COM LINHA EM NYLON DE 40 GRAMAS, COM FECHAMENTO EM ZIPER N° 8 NA COR PRETA. O COLCHONETE DEVERÁ APRESENTAR O	UNIDADE	SD	162	R\$ 226,00	R\$ 36.612,00

Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



	BRASÃO DO MUNICIPIO NAS CORES ORIGINAIS MEDINDO 10CMX10CM EM IMPRESSÃO SERIGRAFICA EM TINTA VINILICA. E LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL DA NAPA PARA OS SEGUINTE PARAMETRO: REPELENCIA A ÁGUA (METODOLOGIA AATCC TM 22:2017), GRAMATURA DO TECIDO (METODOLOGIA NBR 10591/08), ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTEUDO FIBROSO (METODOLOGIA NBR 13538/1995 E NBR 11914/1992) E RESISTENCIA E TRAÇÃO E A LONGAMENTO (METODOLOGIA NBR ISO 13934-1:16). APRESENTAR LAUDO TECNICO LABORATORIAL DE CERTIFICAÇÃO DA ESPUMA D23 PARA OS PARAMETROS: DENSIDADE, RESILIÊNCIA, DEFORMAÇÃO PERMANENTE Á COMPRESSÃO (DPC), FORÇA DE INDENTAÇÃO, FADIGA DINAMICA - PERDA DE ESPESSURA/PERDA DE FORÇA DE INDENTAÇÃO E TEOR DE CINZAS, CONFORME NORMA ABNT-NBR 13579-1: 2011. PARA COMPROVAÇÃO DE QUE ESTÁ SENDO ADQUIRIDO O PRODUTO DE QUALIDADE.					
2	FRONHA EM TECIDO 100% ALGODÃO FRONHA EM TECIDO 100% ALGODÃO FRONHA EM TECIDO 100% ALGODÃO 150 FIOS COM FECHAMENTO EM ZIPER VERDE ESCURO. ETIQUETA CLARAMENTE LEGÍVEL CONTENDO INFORMAÇÕES ADEQUADAS SOBRE SUAS CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO, DIMENSÕES E TRATAMENTOS DE CUIDADO PARA CONSERVAÇÃO. COM BRASAO DO MUNICIPIO EM ETIQUETA DE TAFETÁ EM ALTA DEFINIÇÃO CONTORNADA EM BORDADO COMPUTADORIZADO MEDINDO 5,5CMX6,5CM. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	SD	94	R\$ 53,00	R\$ 4.982,00
3	LENÇOL LENÇOL - LENÇOL - LENÇOL, DE 1ª QUALIDADE, 100% ALGODÃO. FIO PENTEADO 30/1 MALHA 120G/M² DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,60M X 1M, NA COR BRANCA. COM BRASÃO DO MUNICIPIO EM ETIQUETA DE TAFETÁ EM ALTA DEFINIÇÃO CONTORNARDA EM BORDADO COMPUTADORIZADO MEDINDO 5,5CMX5,5CM.	UNIDADE	SD	162	R\$ 60,50	R\$ 9.801,00
4	LENÇOL LUVA COM ELASTICO LENÇOL LUVA COM ELASTICO - LENÇOL LUVA COM ELASTICO - LENÇOL PARA COLCHÃO DE BERÇO, DE 1ª QUALIDADE, COM ELÁSTICO EM TODA A SUAVOLTA, 100% ALGODÃO. PESO APROXIMADO 130G/M² DIMENSÕES APROXIMADAS: 70CM X 1,30MX15CM NA COR BRANCA. COM BRASÃO DO MUNICIPIO EM ETIQUETA DE TAFETÁ EM ALTA DEFINIÇÃO CONTORNARDA EM BORDADO COMPUTADORIZADO MEDINDO 5,5CMX5,5CM.	UNIDADE	SD	162	R\$ 49,50	R\$ 8.019,00
5	TOALHA DE BANHO 68X135 TOALHA DE BANHO - ESPECIFICAÇÃO - TOALHA DE BANHO, 100% ALGODAO, DE EXCELENTE QUALIDADE, CORES VARIADAS.PESO 320G. MEDIAS APROXIMADAS: 68 X 135CM. COM BRASÃO DO MUNICIPIO EM ETIQUETA DE TAFETÁ EM ALTA DEFINIÇÃO CONTORNARDA EM BORDADO COMPUTADORIZADO MEDINDO 5,5CMX5,5CM	UNIDADE	LEPPER	162	R\$ 49,00	R\$ 7.938,00
6	TOALHA DE ROSTO TOALHA DE ROSTO - ESPECIFICAÇÃO - TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODAO, DE EXCELENTE QUALIDADE, CORES VARIADAS.PESO 105G.MEDIAS APROXIMADAS: 43 X 66CM. COM BRASÃO DO MUNICIPIO EM ETIQUETA DE TAFETÁ EM ALTA DEFINIÇÃO CONTORNARDA EM BORDADO COMPUTADORIZADO MEDINDO 5,5CMX5,5CM	UNIDADE	LEPPER	162	R\$ 38,50	R\$ 6.237,00
7	TRAVESSEIRO BRANCO TRAVESSEIRO BRANCO - TRAVESSEIRO BRANCO EM FIBRA SILICONADA. CARACTERÍSTICAS: ENCHIMENTO EM 100% FIBRA SILICONADA; TECIDO EM MICROFIBRA 100% POLIÉSTER, ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO. TAMANHO: ALTURA: 20CM; LARGURA: 45CM; COMPRIMENTO: 65CM.	UNIDADE	FORTAL	89	R\$ 47,13	R\$ 4.194,57





VALOR TOTAL R\$ 77.783,57 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 77.783,57 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (11/06/2025).



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h

6



7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
08.21 - Fundo Municipal de Educação - FME	12.361.1201.2.064.0000 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - FME. / 12.365.1208.2.070.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creches FME.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001.00- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação / 1550000000- Transfência do Salário - Educação
08.22 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.361.1201.2.077.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% / 12.365.1208.2.080.0000- Manutenção do Ensino Infantil Crevhe - FUNDEB	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.540.000000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 30% / 1.541.000000 - Transferência do FUNDEB 30% Complementação da União - VAAF e 1.543.000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAR / 1.542.000000- Transferência do FUNDEB 30% Complementação da União - VAAT

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 81600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h

e



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caucaia- CE, 07 de agosto de 2026.


FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANDRE DE
OLIVEIRA
SENNA:617693
55634

Assinado de forma
digital por ANDRE
DE OLIVEIRA
SENNA:6176935563
4

SUPREMA DISTRIBUIDORA LTDA

André de Oliveira Senna
CONTRATADO



Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - CE, 61600-150



sme@caucaia.ce.gov.br



Horário de funcionamento: 8h à 16h